



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

-07-Jan-2019-16:37-034545-1/1

Excelentíssimo Senhor

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 8 /2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, com o objetivo de captar doações de ração e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONG's) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o Município de Pato Branco, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Pato Branco:

I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pet's;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONG's constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco poderá aceitar cessão gratuita ou doação de roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

§ 4º Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Pato Branco, pontos para recebimento de produtos.

Art. 5º Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Parágrafo único. O Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco deverá contar com um Responsável Técnico Médico Veterinário com Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV-PR para coordenar as atividades.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019.


Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa autorizar a implantação do Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Considerando a grande população animal em nosso município, faz-se necessária a criação do banco de ração, para que a municipalidade possa ajudar aos que cuidam dos animais em nosso município.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 4 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 8/2019.**

Pato Branco, 05/02/2019


Joecir Bernardi - SD
Presidente





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor

VILMAR MACCARI

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 279/2019



Requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 08/2019.

O Vereador Rodrigo José Correia – PSC no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 08/2019 o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A referida manifestação ora requerida é de suma importância para que este Vereador possa analisar com mais cautela a matéria e consequentemente exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO



SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 33/2019/APM

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

PL nº 8/2019

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos:

- Requerimentos nºs 275/19, 589/19, 279/19, 619/19, 964/19, 965/19.

Respeitosamente.


CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

MEMO N.º 072/2019 - SMMA

Pato Branco, 13 maio de 2019.

De: Nelson Bertani – Secretaria de Meio Ambiente.

Para: Assessoria de Gabinete - Ana Cristina.

Assunto:

Prezados,

Segue parecer técnico dessa Secretaria sobre os requerimentos recebidos da Câmara de Vereadores:

1. Requerimento nº. 589/2019, referente ao Projeto de Lei nº. 34/2019 que cria o Parque dos Animais no Município de Pato Branco:

Conforme análise do presente Projeto de Lei, essa Secretaria de Meio Ambiente manifesta parecer contrário, tendo em vista que o Município já possui outras áreas pública em que é permitido o passeio com animais de estimação, necessitando que para isso haja o uso de boas práticas de seus proprietários, no sentido do uso de guias com coleiras e que seja recolhido os dejetos desses animais nesses locais e destinados de forma adequada. Justificamos ainda sobre esse parecer contrário, tendo em vista que a criação de um parque de uso exclusivo para passeio e lazer com os animais domésticos, estaria onerando os cofres públicos do Município. Cabe ressaltar que existe restrição do passeio de animais domésticos no Parque Estadual Vitório Piassa - Alvorcer, por se tratar de uma Unidade de Conservação com uso restrito pela legislação ambiental estadual e federal, bem como da recomendação prescrita no Plano de Manejo elaborado por equipe multidisciplinar, situação que não restringe tal prática de lazer e passeio com esses animais em diversos outros locais, conforme já comentado;

2. Requerimento nº. 279/2019, referente ao Projeto de Lei nº. 08/2019, o qual autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco.

Entendemos sobre o referido presente Projeto de Lei, que somente poderia ser efetivado, mediante formalização e convênio ou termo de fomento com a ONGs, conforme apresentado no presente Projeto de Lei. Para tanto, haveria a necessidade dessas entidades possuírem personalidade jurídica constituída, ou seja, estarem

devidamente formalizadas, situação que constatamos somente com a Associação Lima de Proteção dos Animais, entidade declarado como de utilidade público em nível estadual, da qual o Município já possui um Termo de Fomento firmado. Diante do exposto, somos contrários ao presente Projeto de Lei, dentro dos critérios apresentados no referido requerimento.

3. Requerimento nº. 619/2019, sobre o Projeto de Lei nº. 84/2019, que propõe institui o Projeto Broock Ambiental e Social.

Conforme analisado, sobre a concessão de broocks para população de baixa renda, entendemos que esse serviço já vem sendo prestado pelo Município para esses munícipes enquadrados no CAD Único, por entendermos ser um serviço de interesse social. Além disso, parte dessa população já vem sendo assistida pelo Município através das campanhas de limpeza realizada nos bairros, quando identificado foco de vetores de doenças, em especial no combate do mosquito *Aedes aegypti*. Diante do exposto, somo contrários ao presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.


Nelson Bertani
Secretário de Meio Ambiente



Câmara Municipal de Pato Branco

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

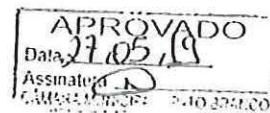


Excelentíssimo Senhor

VILMAR MACCARI

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 1237/2019



Requer parecer técnico do Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPATO, ao Projeto de Lei nº 8/2019, que autoriza o chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPATO, neste ato representado pela Presidente Senhora Tatiana Trevisan (Rua Lídio Oltramari, 1796, Bairro Fraron, Pato Branco - PR), para que se manifeste tecnicamente acerca da matéria do Projeto de Lei nº 8/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Tal manifestação é de suma importância para que este vereador, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, possam analisar a matéria e exarar o parecer pertinente.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de maio de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC





P22/10/19



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº. 8/2019

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº. 8/2019, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração no Município de Pato Branco e dá outras providências, requer parecer jurídico do mesmo, para que posteriormente possa, juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação exarar o parecer da matéria.

Pato Branco 22 de outubro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC



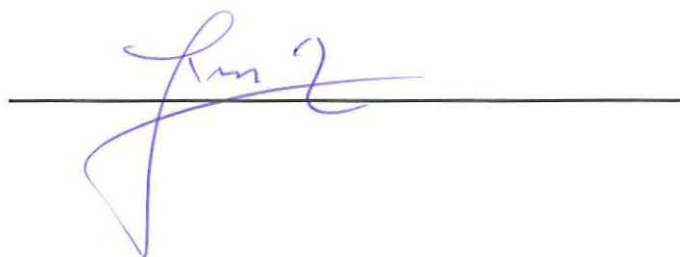


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei nº 8/2019

Pato Branco, 22/10/2019



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





Projeto de Lei Ordinária nº 8/2019

Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (DEM)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Carlinho Antonio Polazzo (DEM) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco.

Fundamenta em sua justificativa que o projeto visa *captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.*

É o conciso resumo.

Preambularmente, esclarecemos que vários projetos estão com a situação atual "Procuradoria Jurídica", conforme consulta feita no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <https://sapl.patobranco.pr.leg.br>.

Sem que se tenha a intenção de se fazer mea-culpa – até porque sempre assumimos responsabilidade nesta Casa de Leis – o fato é que a quantidade de proposições legislativas nesta legislatura realmente superou a média histórica, fruto, certamente, da capacitação qualitativa dos nobres vereadores e de alguns de seus assessores.

É fato – e deveria ser de conhecimento de todos – que as atribuições da Procuradoria e Assessoria Jurídicas da Casa são amplas, e envolvem desde questões eminentemente técnicas até assuntos estritamente políticos, que demandam, obviamente, tempo de discussão e análise no interesse EXCLUSIVO da Instituição, Instituição esta que, aliás, sempre teve um bom conceito perante a sociedade, fruto do trabalho político de seus vereadores (que são a razão da existência do Poder Legislativo Municipal) quanto do trabalho técnico e profissional do excelente e competente quadro de servidores.

***Protocolado eletronicamente através do SAPL.**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





Além deste período periclitante da pandemia – que por vezes tivemos que ficar em casa - esta Legislatura foi marcada, ainda, por um desgastante e complexo processo de perda de mandato de um vereador, o que consumiu, sem sombra de dúvida, um longo e custoso trabalho por parte da Procuradoria e Assessoria Jurídicas, além das Mesas Diretoras que conduziram o imbróglio.

Vários são os motivos pelo qual algumas proposições legislativas ainda estão sob análise da Procuradoria e Assessoria Jurídicas da Casa. É bom ressaltar que algumas propostas foram objetos de conversas informais com alguns Edis, no sentido de melhor análise e confecção dos projetos, sempre, diga-se de passagem, com a clara intenção de proteção da Instituição e, por conseguinte, na preservação da imagem de TODOS!

Feito este apanhado inicial um pouco extenso, porém necessário, passamos à análise jurídica da proposta.

A importância do projeto salta aos olhos, haja vista que visa criar no Município mais uma política pública de proteção aos animais, o que deixa a proposição ainda mais meritória.

Todavia, como primeiro ponto analisado, tem-se que a matéria objeto do projeto é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É incontestável que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

O projeto como um todo prevê diversas atribuições aos departamentos do Executivo Municipal, ao passo em que institui no Município um Banco, destinado a receber doações de roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais, os quais serão primeiramente coletados, depois armazenados e posteriormente distribuídos para a comunidade.

Em que pese a matéria tenha caráter autorizativo, não deixa de legislar sobre matéria que, ao nosso entendimento, seria ato típico de gestão. Por isso, como dito anteriormente, é possível que seja objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

***Protocolado eletronicamente através do SAPL.**





A bem da verdade a matéria objeto da proposição prescinde de autorização legislativa para sua implementação. Como dito, é um típico ato de gestão que poderia ser implementado, inclusive, sem lei regulamentadora.

De outra banda, tem-se que a proposta tem supedâneo no nas normas constitucionais relativas ao meio ambiente, especialmente no art. 225, que tem a seguinte redação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ademais, a proposição também atende os ditames da Lei Orgânica do Município, especialmente o art. e 164, que apresentam as seguintes redações:

Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.

Se se começar a conscientização ambiental através do Poder Público, certamente haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Outrossim, a nossa Carta Magna, em seu art. 23, estabeleceu as ditas competências administrativas (em contraposição às legislativas) comum aos entes da Federação, que, dentre elas, os incisos VI e VII, conforme segue:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios**:

*Protocolado eletronicamente através do SAPL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



- VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, **a fauna** e a flora;

No mesmo enfoque, a Constituição Estadual do Paraná, no artigo 12, VI, e artigo 17, X, assim dispõe:

Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

O projeto em tela, em sua essência, é de suma importância, em vista da fundamentação retro.

Como dito, sendo considerado como ato de gestão, o Executivo Municipal poderá alegar inconstitucionalidade formal, pela ofensa ao princípio secular da tripartição de Poderes, elevado como cláusula pétrea em nossa Constituição Federal.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de total interesse público e atende as disposições constitucionais no que pertine ao meio ambiente.

Inobstante, o "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira, em momento oportuno.

Assim sendo, sem maiores delongas, exaramos parecer favorável à tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Protocolado eletronicamente através do SAPL.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 8/2019.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2020.


Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Rodrigo José Soares

Data: 08 de dezembro de 2020





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2019

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3865/2020
Data: 10/12/2020 - Horário: 08:16
Legislativo - PCRJ 149/2020

O vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, propôs o Projeto de Lei nº 08/2019 que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Banco de Ração no Município de Pato Branco.

Aduz o proponente que o objetivo da proposição em tela é a promoção de arrecadação de rações e promover a sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes e às famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidos ou não por entidades assistenciais, contribuindo dessa maneira com a saúde animal.

Enfatiza ainda que a população animal em nosso município é grande, fazendo dessa maneira necessária a criação do banco de ração, para que dessa maneira o ente público possa ajudar todos que cuidam de animais em nossa cidade.

A fim de instruir a presente demanda, este vereador/relator indagou por meio do Requerimento 279/2019, aprovado em Sessão Ordinária no dia 13 de fevereiro de 2019, o Executivo Municipal, para que o mesmo pudesse analisar e manifestar-se sobre a matéria.

Cabe ressaltar que em 15 de maio de 2019, foi protocolado o Ofício 33/2019/APM, momento em que o Executivo Municipal manifestou-se por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à época representado pelo Senhor Nelson Bertani - Secretário Municipal de Meio Ambiente, trazendo a luz da matéria em tela que o banco de ração somente poderia ser criado mediante formalização de convênio ou termo de fomento com as ONGs, sendo necessário que estas possuíssem personalidade jurídica constituída, que apenas a Associação Lima de Proteção dos Animais atenderia as exigências, manifestando parecer contrário ao Projeto de Lei 8/2019.

Convém ressaltar que após a referida manifestação, a matéria em tela foi encaminhada à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, o qual fundamentou a presente demanda alertando para um

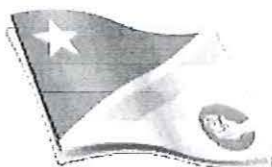


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriago@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



possível veto, e por fim exarando parecer favorável a regimental tramitação do projeto de lei em tela.

Após análise da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei 08 /2019.

Pato Branco, 09 de dezembro de 2020.

Rodrigo José Correia

Rodrigo José Correia – Podemos
Relator

Amilton Maranoski

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabício Preis de Mello

Fabício Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi
Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriogo@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 8/2019.

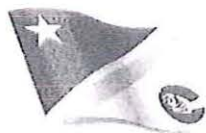
Pato Branco, 10 de dezembro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Fabrizio Pruis de Mello

Data: 11/12/2020





COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Representação, no uso de suas prerrogativas regimentais, avaliando as matérias objeto dos **Projetos de Lei nºs 227/2020, 169/2020, 97/2020, 20/2020, 19/2020, 257/2019, 232/2019, 223/2019, 215/2019, 189/2019, 188/2019, 150/2019, 129/2019, 39/2019, 8/2019, 1/2019, 195/2018, 64/2018 e 73/2017;**

Considerando a necessidade de diligências voltadas a instrução dos mesmos e em decorrência de não haver tempo hábil para obtenção das informações necessárias, face a proximidade do encerramento da legislatura;

Considerando o disposto contido no art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco;

RESOLVE M:

Não deliberar regimentalmente os Projetos de Lei acima enumerados, os quais deverão ser arquivados ao final da legislatura.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi – Presidente

Fabício Preis de Mello – Membro

Marines Boff Gehardt – Membro

Claudemir Zanco - Membro

Amilton Maranoski- Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

AUSENTE





Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

[PLO 188 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 188 de 2019

Autor: Claudemir Zanco

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 150 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 150 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 129 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 39 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 39 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 8 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 1 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 195 2018 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 195 de 2018

Autor: Claudemir Zanco

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 64 2018 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2018

Autor: Claudemir Zanco

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 73 2017 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 73 de 2017

Autor: Fabricio Preis de Mello

Situação: Aguardando Parecer



Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

[PLO 188 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 188 de 2019

Autor: Claudemir Zanco

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 150 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 150 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 129 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 129 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 39 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 39 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 8 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 1 2019 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 1 de 2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 195 2018 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 195 de 2018

Autor: Claudemir Zanco

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 64 2018 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 64 de 2018

Autor: Claudemir Zanco

Situação: Aguardando Parecer

Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

[PLO 73 2017 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 73 de 2017

Autor: Fabricio Preis de Mello

Situação: Aguardando Parecer



Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

- * 2 Projetos de Lei Complementar;
- * 2 Projetos de Resolução;
- * 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica
- * 50 Projetos de Lei Ordinária.

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

“Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:

...

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior.”

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SEC.
Recebido 05/01/21
THANIA
2º SEC.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO - DEM



Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB

Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.


Joedir Bernardi
Presidente


Claudemir Zanco
Vice Presidente


Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário


Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021
Amorim



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





PLO 8/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração no Município de Pato Branco e dá outras providências.

(Objetivo de captar doações de ração e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONG's) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal. O Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco deverá contar com um Responsável Técnico Médico Veterinário com Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV-PR para coordenar as atividades. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Protocolo: 8/2019 **Data de entrada:** 7 de janeiro de 2019

Leitura em Plenário: 9 de fevereiro de 2019

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 5 de fevereiro de 2019

Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

Solicitado Parecer Jurídico em: 22 de outubro de 2019

Emitido em: 8 de dezembro de 2020

Redistribuído em: 8 de dezembro de 2020

Relator: Rodrigo José Correia - Podemos

Data Anexação do Parecer Favorável: 10 de dezembro de 2020

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 11 de dezembro de 2020

Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD

Devolvido ao Departamento Legislativo em: 4 de janeiro de 2021, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020, bem como da Legislatura 2017/2020.

Comissão de Representação

Distribuído em: 16 de dezembro de 2020

Relator: Não designado

DESPACHO da Comissão de Representação, emitido em 18 de dezembro de 2020, em que resolve não deliberar referido projeto de lei.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

